

*Minuta*

**CONTRATO** que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **CODEVASF** e a empresa ...

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 02.035.931-46 - SSP/BA e do CPF/MF nº 404.658.965-53, domiciliado em Brasília/DF, e pela Gerente Executiva da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, **LUCIVANE LIMA DE FREITAS**, administradora de empresas, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade nº 3.884.982 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 665.261.164-34, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na ..... (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., (nacionalidade), (estado civil), Portador da Cédula de Identidade sob o nº 000000000000/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº 0000000000000000, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº ..... de .../.../2012, constante às fls. .... do Processo nº 59500.001526/2012-61, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

### 1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, com tecnologia (GSM), mediante o fornecimento de 32 (trinta e dois) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais - VC1, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo zero e *roaming* nacional e internacional automático e serviço de conexão direta; e 20 (vinte) acessos de comunicação de dados via rede móvel digital de alta velocidade (internet móvel 3G), a serem executados por empresa prestadora de telefonia móvel com outorga da Anatel, para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

1.2 A contratada deverá fornecer acessos locais às Superintendências Regionais da Codevasf em Montes Claros/MG (01), Bom Jesus da Lapa/BA (01), Petrolina/PE (01), Aracaju/SE (01), Penedo/AL (01), Juazeiro/BA (01), Teresina/PE (01) e São Luís/MA (01); e, 24 (vinte e quatro)



acessos locais para a Sede em Brasília/DF.

1.3 A contratada deverá fornecer serviço internet móvel 3G – com velocidade de 1MB, hardware com 20 modems 3G, com interface USB, em regime de COMODATO.

1.4 O serviço objeto deste contrato deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654 de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056 de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.5 Os serviços serão contratados conforme as Especificações Técnicas constantes do Anexo I e Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III, do Edital.

1.6 Os serviços deverão estar disponíveis na data de assinatura do contrato, podendo a Codevasf iniciar sua utilização em até 10 (dez) dias após esta data.

## 2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº ...../2012 e seus Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de .....
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001526/2012-61.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## 3. Cláusula Terceira – VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ .....  
(.....), incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.

3.2 O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

3.3 A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

## 4. Cláusula Quarta - RECURSOS

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas provenientes desta licitação correrão à conta dos

0.00.00.0000/00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF  
Assessoria Jurídica/PR-AJ

Programas de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 (PTRES 045538) – Administração a Unidade, Categoria Econômica 3 – despesas correntes, sob gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, da Codevasf, Nota de Empenho nº ....., datada de .....

## 5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O reajuste de preços acompanhará aqueles autorizados pelo órgão governamental competente.

## 6. Cláusula Sexta – ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

6.1 A entrega dos equipamentos e os serviços deverão ser realizados pela empresa vencedora na Sede da Codevasf, localizada no SGAN Quadra 601, Conj. I Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP: 70830-901 Brasília-DF, ou em outro endereço a ser fornecido pela CONTRATANTE, e em suas unidades nas cidades listadas no quadro abaixo.

6.2 As habilitações de todas as linhas deverão ser executadas em aparelhos novos da empresa vencedora, que deverão ser entregues, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, juntamente com um Kit básico contendo 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt e 01(um) manual de instrução em português, e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano.

6.3 Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa vencedora, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

6.4 Serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante em Brasília-DF, desde que a empresa se responsabilize pela retirada, envio e devolução dos mesmos ao serviço de telefonia deste órgão.

6.5 Todos os aparelhos fornecidos pela empresa vencedora deverão ser novos, sem uso e com 12 (doze) meses de garantia.

6.6 A licitante vencedora deverá manter os aparelhos digitais (Estações Móveis), dentro dos padrões técnicos segundo os quais foi certificada, inclusive quando afetados por desgaste natural, providenciar, às suas expensas, o reparo ou substituição dos mesmos, por modelos novos e correlatos, devidamente aprovados pela Administração da CODEVASF.

6.7 Os aparelhos fornecidos deverão estar habilitados com o DDD da localidade onde se destinam, conforme distribuição constante no quadro a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO	DDD	QTDE. DE ACESSOS
SEDE	SGAN - Quadra 601, Conjunto I - Edifício Manoel Novaes, Brasília-DF	61	24
1ª SR	Av. Geraldo Athayde, nº 483 - Bairro São João, Montes Claros – MG	38	1

0.00.00.0000/00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF  
Assessoria Jurídica/PR-AJ

2ª SR	Av. Manoel Novaes, s/n – Centro, Bom Jesus da Lapa – BA	77	1
3º SR	Rua Presidente Dutra, nº 160 – Centro, Petrolina – PE	87	1
4ª SR	Av. Beira Mar, nº 2150 – Jardins, Aracaju – SE	79	1
5ª SR	Rua Castro Alves, s/n - Santa Luzia, Penedo – AL	82	1
6ª SR	Av. Comissão do Vale do São Francisco, s/n - Bairro Piranga, Juazeiro – BA	74	1
7ª SR	Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315 - Bloco 2 - Centro Sul, Teresina - PI	86	1
8ª SR	Avenida Avicena nº 4, Quadra 10, Bairro Calhau, São Luís - MA	98	1

## 7. Cláusula Sétima – QUANTITATIVO E MODELOS DOS APARELHOS

O quantitativo e modelos dos aparelhos contratados estão descritos no anexo I do Edital.

## 8. Cláusula Oitava – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

8.1.1 Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Codevasf.

8.1.2 Quando da prorrogação do prazo, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

## 9. Cláusula Nona – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.2 Disponibilizar à CODEVASF um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07(sete) dias por semana, durante 24(vinte e quatro) horas por dia;

9.3 Disponibilizar à CODEVASF acessos fora da área de abrangência considerada local (Brasília) o quantitativo de linhas digitais conforme descrito no subitem 1.2.

- 9.4 Providenciar, uma reserva técnica de 10% de todos os modelos de aparelhos em uso no contrato, sem qualquer ônus extra para a CODEVASF, que serão armazenados pela área responsável;
- 9.5 Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CODEVASF, aparelhos com **roaming** internacional, devendo ainda repassar à CODEVASF listagem com todos os países que possuem acordo de **roaming**, e efetuar cobrança em moeda corrente nacional (R\$), na fatura vinculadas ao respectivo número da linha;
- 9.6 Possibilitar à CODEVASF, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal **roaming**, que poderão ser incluídas na conta de serviços emitidas pela concessionária, aplicados os descontos devidos;
- 9.7 Responder por danos causados diretamente a CODEVASF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CODEVASF;
- 9.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 9.9 Substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido do equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 9.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 9.11 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.12 Manter em funcionamento contínuo os acessos móveis celulares solicitados pela CODEVASF. O bloqueio dos terminais, somente, poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável da CODEVASF sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 9.13 Fornecer, mensalmente à CODEVASF, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, e o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários, incluindo os descontos pertinentes previstos no Contrato de forma clara e entendível;
- 9.14 Comunicar à CODEVASF, por escrito ou em meio eletrônico, via e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 9.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CODEVASF.
- 9.17 Credenciar por escrito, junto à CODEVASF, um consultor ou gerente de contas idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste termo;
- 9.18 A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa CONTRATADA e a CODEVASF, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;
- 9.19 O preposto, indicado pela CONTRATADA, deverá desempenhar as seguintes funções:
- Prover a boa prestação dos serviços contratados;
  - Entregar ao responsável indicado pela CODEVASF as estações móveis celulares, conforme as disposições insertas neste documento;
  - Apresentar ao responsável indicado pela CODEVASF os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da CONTRATANTE;
  - Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
  - Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências da CONTRATANTE;
  - Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do ANS em anexo; e,
  - Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.
- 9.20 Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho (chip) por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do substituído, inclusive com a transferência imediata da agenda sem que isso acarrete qualquer ônus para a Codevasf.
- 9.21 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 9.22 Acatar as orientações da CODEVASF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

- 9.23 Prestar esclarecimentos a CODEVASF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 9.24 Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca de todos os aparelhos em uso, que já estejam fora da garantia do fabricante e os que apresentem defasagem tecnológica, sem ônus para a CODEVASF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do termo aditivo;
- 9.25 Atender as solicitações de serviços de habilitação, portabilidade, troca de chip, permuta de número, entrega de aparelhos, modem de dados ou qualquer outro produto ou serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado do Serviço de Telefonia da CODEVASF;
- 9.26 Atender, de imediato, as solicitações de reparo corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da ocorrência de interrupção do serviço contratado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- 9.27 Providenciar às suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs aos seus técnicos, caso seja necessário, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação em vigor, e exigir a sua utilização no recinto de trabalho, durante a realização dos serviços, garantida a ampla defesa;
- 9.28 Arcar, sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da CODEVASF, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles devidos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como responsabilizar-se pelos acidentes sofridos por seus funcionários, na execução do objeto contratado;
- 9.29 Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do Contrato, cabendo a CODEVASF avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;
- 9.30 Comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a interrupção temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CODEVASF das justificativas apresentadas;
- 9.31 Apresentar documento comprobatório de estar registrada e autorizada a operar no sistema móvel pessoal nas localidades indicadas no item 1, emitido pela ANATEL, com prazo de validade vigente, (para o SMP);
- 9.32 Repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertadas ao mercado;
- 9.33 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato;

- 9.34 Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;
- 9.35 Fornecer números telefônicos, números de Pager ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o Representante da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- 9.36 Apresentar faturas separadas para todas as linhas celulares habilitadas, bem como detalhamento por item de todas as chamadas realizadas;
- 9.37 Todas as despesas decorrentes de instalações ou aquisições de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados correrão por conta da CONTRATADA;
- 9.38 Fornecer as linhas telefônicas (chips) em sequência numérica lógica (por exemplo: xxxx-0000; xxxx-0001; xxxx-0002; .....; xxxx-0070), se for o caso;
- 9.39 Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso;
- 9.40 Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia.
- 9.41 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- 9.42 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- 9.43 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 9.44 Apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;
- 9.45 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.46 Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar, agente público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7 do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

## **10. Cláusula Décima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- 10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do Contrato;
- 10.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 10.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 10.5 Indenizar a empresa vencedora quando da ocorrência de extravio, quebra ou eventual dano, decorrente de imprudência, imperícia ou negligência devidamente caracterizada através de laudo técnico da assistência autorizada do fabricante dos aparelhos, os valores correspondentes a indenização serão lançados na fatura;
- 10.6 Após o encerramento do contrato, os aparelhos fornecidos pela empresa CONTRATADA serão devolvidos no estado em que se encontrarem sem caber, portanto, qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE;
- 10.7 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- 10.8 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas;
- 10.9 Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação e reposição nos casos de dano ocorrido por uso indevido, roubo, furto ou extravio. Nos casos de roubo ou furto a responsabilidade pela reposição só ocorrerá se houver comprovação de culpa do possuidor do aparelho, mediante apuração por procedimento próprio.

## **11. Cláusula Onze – DO PAGAMENTO**

- 11.1 As Notas Fiscais/Fatura deverão ser entregues, mensalmente, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, endereçadas ao Serviço de Telefonia, na sede da Codevasf, SGAN Quadra 601, Conj. I, Ed. Deputado Manoel Novaes, CEP: 70830-901; Brasília-DF, ou em outro endereço a ser definido pela CONTRATANTE.
- 11.2 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de Serviço ou Boleto Bancário impresso e em arquivo eletrônico com as informações necessárias à conferência do serviço prestado, bem como o detalhamento por número do acesso, separadamente, para que o usuário possa fazer a devida conferência e o atesto individual dos serviços especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos;

- 11.3 O arquivo eletrônico com a fatura detalhada deverá ter o lay-out padronizado pela FEBRABAN, versão 02.
- 11.4 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e as quantidades estimadas, constantes das planilhas anexas ao edital;
- 11.5 Os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em conformidade com o art. 93 do anexo da Resolução Anatel nº 426 de 09 de dezembro de 2005.
- 11.6 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou Boleto Bancário será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da atestação da nota fiscal/fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização, sendo creditado em conta bancária da CONTRATADA;
- 11.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou no Boleto Bancário que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura ou boleto bancário, não acarretando qualquer ônus para a CODEVASF.
- 11.8 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá:
- 11.8.1 Emitir mensalmente uma nota fiscal/fatura por linha, globalizando todas as despesas, discriminando de forma geral, clara e explícita as despesas telefônicas, desconto contratual, total bruto de despesa e total de despesa líquida;
- 11.8.2 Anexar à nota fiscal/fatura, detalhamento dos serviços prestados, mencionando ainda tempo e valor;
- 11.8.3 Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;
- 11.8.4 Indicar na nota fiscal/fatura o mesmo CNPJ, mencionado na proposta objeto do contrato e número da Nota de Empenho;
- 11.9 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 11.6, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

*AM* = Atualização Monetária

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

*I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**$I = (1 + im1/100) dx1/30x(1 + im2/100) dx2/30x(1 + imn/100) dxn/30x - 1$** , onde:

*i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;  
*d* = Número de dias em atraso no mês “m”;  
*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

11.10 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da contratada perante o sistema SICAF, não gerará para a Codevasf nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

11.11 Sendo a licitante vencedora optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.12 Eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços e fornecimentos extras, deverão ser registradas por meio de Termo Aditivo. Os serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ser fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser objeto de autorização/aprovação da Diretoria Executiva da Codevasf.

## **12. Cláusula Doze – DA MULTA**

12.1 Em caso de inadimplemento, por parte da contratada de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua anulação.

12.2 O descumprimento, ainda que parcial, de qualquer obrigação contratual assumida pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, caracterizará inadimplemento contratual passível de aplicação da multa prevista no subitem acima, podendo ensejar ainda a rescisão contratual, nos moldes previstos nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93 (conforme artigo 34, § 4º da IN 02/2008).

12.3 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Codevasf, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

12.4 A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da Sede da

Codevasf que procederá ao seu exame.

12.5 Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.

12.6 Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12.7 Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

### **13. Cláusula Treze – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado na data de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA, com validade que se estenda até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.2 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

13.2.1. Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

13.3 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

13.4 A garantia prestada sob as modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverá acobertar todas as obrigações contratuais, sem qualquer exceção, sob pena de não aceitação da mesma.

13.5 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei nº 8.666/93.

13.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade

com os novos valores e prazos pactuados.

13.7 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.

13.7.1. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão hipótese, em que a caução reverterá e será apropriada pela Codevasf.

#### **14. Cláusula Quatorze – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

14.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.3 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

14.4 A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.

14.5 Quando do encerramento do contrato, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.6 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

14.7 Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.

14.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

### **15. Cláusula Quinze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -**

15.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multas, nas formas a seguir especificadas:

15.1.2.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução;

15.1.2.2 Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista no item 15.1.2.1, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

15.1.2.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

15.1.3 Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

15.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.4 As multas referidas no item 15.1.2 desta Cláusula serão recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE; pagas diretamente à CONTRATANTE; descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos § 2º e § 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

15.5 As penalidades previstas nos incisos “15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.1.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **16. Cláusula Dezesseis – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.

16.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

16.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

16.3 A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

#### **17. Cláusula Dezessete - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou à CODEVASF, durante a execução dos serviços contratados.

#### **18. Cláusula Dezoito – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art, 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições dos art. 77, 79 e 80 da citada Lei.

#### **19. Cláusula Dezenove – DA PUBLICAÇÃO**

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.



0.00.00.0000/00

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF  
Assessoria Jurídica/PR-AJ

## 20. Cláusula Vinte – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, para a execução dos serviços de fornecimento de licenças de uso de sistema de apoio à Gestão de Perímetros Irrigados e de serviços vinculados, incluindo o planejamento, instalação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**

Presidente da CODEVASF

**LUCIVANE LIMA DE FREITAS**

Gerente Executiva da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

**P/ CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

a)

Nome:

CPF nº:

b)

Nome:

CPF nº